



EMPRESAS DA ECONOMIA CRIATIVA

AS 60 DÚVIDAS JURÍDICAS MAIS FREQUENTES



Comissão de Direito do
Audiovisual, da Moda e da Arte



EMPRESAS DA ECONOMIA CRIATIVA

AS 60 DÚVIDAS JURÍDICAS MAIS FREQUENTES

**DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
VENDA PROIBIDA.**



Comissão de Direito do
Audiovisual, da Moda e da Arte



PRESIDENTE DA OAB/MG

Antonio Fabrício de Matos Gonçalves

COMISSÃO DE DIREITO DO AUDIOVISUAL, DA MODA E DA ARTE

PRESIDENTE

Rafael Neumayr

VICE-PRESIDENTE

Alessandra Drummond

SECRETÁRIO

Stéfano Falcão

MEMBROS

Frederico Pequeno Nogueira

José Alfredo de Oliveira Baracho Júnior

Raquel Celso Ferreira

Renata Figueiredo Batista

Renata Marra Toledo

Stéfano Pessoa Ragonezzi

Thiago Álvares Feital

SUBCOMISSÃO DA CARTILHA “EMPRESAS DA ECONOMIA CRIATIVA”

Rafael Neumayr

Stéfano Falcão

Thiago Álvares Feital

COLABORADORA

Olívia Vilas Bôas da Paixão

APOIO

Drummond & Neumayr Advocacia

AGRADECIMENTOS à Vice-Presidente da OAB/MG, **Helena Edwirges Santos Delamonica**; ao SEBRAE, nas pessoas do Sr. **Manoel de Rezende Castello Branco** e da Sra. **Regina Vieira de Faria Ferreira**; e à CODEMIG, na pessoa da sua Diretora de Fomento à Indústria Criativa, a Sra. **Fernanda Medeiros Azevedo Machado**.

PALAVRA DO PRESIDENTE

Hoje a indústria criativa é um dos maiores motores da economia brasileira. A área é composta por empresas e empreendedores de diversas naturezas, tais como produtoras audiovisuais, estúdios de cinema, agências de design e webdesign, empresas da moda, escritórios de arquitetura, artistas independentes, empresas de radiodifusão, companhias teatrais e de dança, grupos de circo, produtores de eventos, editoras literárias, gravadoras musicais, escritores, fotógrafos, agências de comunicação, jornais e mídias, entre outros profissionais que fazem da criatividade o seu ofício.

Diante desse cenário promissor, no qual impera a mais fértil diversidade, o Direito é chamado a oferecer soluções inovadoras, sendo crescente o número de advogados que se dedicam ao desafio de responder (criativamente) às demandas do setor. Por essa razão, é bastante oportuna a apresentação deste material, redigido em linguagem despretensiosa, direta e acessível, que se propõe a auxiliar tanto os agentes criativos quanto os seus advogados.

É com o propósito de contribuir para o desenvolvimento desse setor tão importante da economia contemporânea, que a OAB/MG, por meio da Comissão de Direito do Audiovisual, da Moda e da Arte, disponibiliza à sociedade a presente cartilha.

Boa leitura!

Antonio Fabrício de Matos Gonçalves
PRESIDENTE DA OAB/MG

Sumário

APRESENTAÇÃO -----	11
CRIAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS -----	12
1. O que é uma pessoa jurídica? -----	12
2. Quais as vantagens e desvantagens da constituição de uma pessoa jurídica? -----	12
3. Quais são as atividades que podem ser exercidas por uma pessoa jurídica?-----	13
4. É necessário possuir sócios para abrir uma pessoa jurídica? Há um número mínimo de sócios? -----	14
5. Qual o procedimento para constituir uma pessoa jurídica?-----	14
6. O que é o capital social? -----	16
7. Em que consiste a responsabilidade limitada de uma empresa? -----	17
8. O que é “CNAE Fiscal”?-----	17
TIPOS DE PESSOAS JURÍDICAS -----	19
9. Quais são os tipos de pessoas jurídicas existentes no Brasil? -----	19
10. Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário Individual são pessoas jurídicas? -----	20
11. O que é Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli)? -----	20
12. Quais as semelhanças e diferenças entre uma Eireli e um Empresário Individual?-----	21
13. Sou sócio de uma sociedade limitada. Posso transformá-la em Eireli? Qual o procedimento? O mesmo vale para transformar um Empresário Individual em Eireli?-----	21
14. O que é Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)? -----	22
15. O que é uma filial? -----	22
16. Qual a diferença entre pessoas jurídicas com fins lucrativos e sem fins lucrativos? -----	23
17. Quais são os tipos de pessoas jurídicas sem fins lucrativos? Elas podem receber títulos públicos?-----	23
18. “ONG” e “Instituto” são tipos de pessoas jurídicas sem fins lucrativos?-----	25
19. Quais as vantagens e desvantagens de constituir uma entidade sem fins lucrativos, em comparação com uma empresa? -----	25
20. Como funciona uma cooperativa? -----	26
21. Como funciona um sindicato? -----	27
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) -----	28
22. Qual o procedimento e quais os requisitos para uma pessoa se cadastrar como Microempreendedor Individual (MEI)?-----	28
23. Quais as atividades relacionadas à economia criativa que podem ser exercidas por um MEI?-----	29
24. O meu Certificado de MEI indica uma determinada “CNAE Fiscal”. Isso quer dizer que eu posso exercer todas as atividades abarcadas por aquela CNAE?-----	31
25. Qual o faturamento anual máximo do MEI? É possível ultrapassar esse faturamento sem perder o enquadramento no Simples Nacional? -----	31
26. Posso utilizar nome de fantasia, sendo MEI?-----	32
27. Posso emitir nota fiscal, sendo MEI? -----	32
28. Quais as obrigações tributárias do MEI? -----	32
29. Um MEI pode contratar empregados? -----	32

30. Um MEI pode representar juridicamente um “coletivo artístico”?	32
31. Posso ser empregado contratado com “carteira assinada” e, mesmo assim, estar cadastrado como MEI? Há algum risco nesse caso?	33
32. Posso ser servidor público e, mesmo assim, estar cadastrado como MEI?	33
ASPECTOS TRIBUTÁRIOS	34
33. Qual a diferença entre Simples Nacional, lucro presumido e lucro real?	34
34. Quais atividades relacionadas à economia criativa podem ser tributadas pelo Simples Nacional?	35
35. Qual o melhor regime tributário para uma empresa da economia criativa?	35
36. Como ocorre a exclusão do Simples Nacional e quais os seus efeitos?	36
37. Sou proponente de projetos culturais e costumo receber “remuneração” diretamente desses projetos. Preciso emitir nota fiscal?	37
38. Sou pessoa jurídica e recebi um prêmio decorrente de um edital de fomento à cultura. Deve haver retenção de Imposto de Renda na fonte? O valor do prêmio será tributado? E se eu receber como pessoa física?	37
39. Uma empresa enquadrada no Anexo III do Simples Nacional é obrigada a recolher a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) dos seus empregados e das pessoas físicas que lhe prestarem serviços?	38
ATIVOS INTELECTUAIS	39
40. Quais são as modalidades de marcas que podem ser registradas?	39
41. O que não pode ser registrado como marca?	40
42. Devo registrar as marcas da minha pessoa jurídica?	40
43. Como saber se uma marca já está registrada?	41
44. Qual o procedimento de registro de marca?	41
45. Qual o alcance da proteção gerada pelo registro de uma marca?	42
46. Qual a diferença entre marca, nome empresarial, nome de fantasia e domínio na Internet?	43
47. Posso registrar o nome empresarial?	43
48. Qual o alcance da proteção ao nome empresarial?	43
49. O nome de fantasia pode ser registrado?	44
50. Como registrar o domínio na Internet (site)?	44
51. Tenho uma empresa de design. Devo registrar meus desenhos? Qual o procedimento?	45
DIA A DIA DAS EMPRESAS DA ECONOMIA CRIATIVA	47
52. Qual a tributação de uma pessoa física que atua como prestadora de serviços autônomos e qual o documento fiscal que ela deve emitir para receber remuneração?	47
53. Quais são os requisitos para que a contratação de uma pessoa física seja considerada uma relação empregatícia?	48
54. Quais as obrigações pagas pelo empregador, quando contrata uma pessoa física com assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)?	49
55. Na contratação de uma pessoa jurídica, como saber se ela pode exercer aquela atividade que se pretende contratar?	49
56. Um prestador de serviços “pegou uma nota fiscal emprestada” com uma pessoa jurídica. Posso, na qualidade de contratante, aceitar essa nota fiscal?	50
57. Para contratar uma pessoa jurídica ou uma pessoa física, é obrigatória a celebração de um contrato por escrito?	51
58. Quais cláusulas um contrato deve conter, em geral?	51
59. O que deve conter um contrato relativo a um serviço artístico ou que envolva a criação de alguma obra?	52
60. O que deve conter um contrato envolvendo o uso da imagem de uma pessoa?	53



APRESENTAÇÃO

A cartilha *Empresas da Economia Criativa – As 60 Dúvidas Jurídicas mais Frequentes*, elaborada pelos integrantes da Comissão de Direito do Audiovisual, da Moda e da Arte da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais (OAB/MG), tem a finalidade de apresentar, aos empreendedores e agentes da economia criativa, respostas objetivas e práticas às principais dúvidas relacionadas ao direito empresarial. Ela concentra os assuntos mais comuns tratados em consultas respondidas, ao longo de vários anos, pelos advogados que a assinam, especialistas na área.

O conteúdo é apresentado na forma de *perguntas e respostas* e é dividido em seis capítulos: criação de pessoas jurídicas, tipos de pessoas jurídicas, Microempreendedores Individuais (MEI), aspectos tributários, ativos intelectuais e dia a dia das empresas da economia criativa.

Da escolha do melhor modelo empresarial e compreensão geral dos regimes tributários, passando por aspectos polêmicos, como atuação dos Microempreendedores Individuais (MEI) na economia criativa, até noções sobre registro de marcas, vários são os temas abordados na cartilha, distribuída gratuitamente nas versões impressa e on-line pela OAB/MG.

Rafael Neumayr

Presidente da Comissão de Direito do Audiovisual, da Moda e da Arte da OAB/MG



CRIAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS

1. O que é uma pessoa jurídica?

As pessoas são classificadas em naturais (ou físicas) e jurídicas. As pessoas naturais são os seres humanos. Já as pessoas jurídicas são uma ficção legal, criadas com a finalidade de facilitar os relacionamentos em sociedade. Elas detêm personalidade e capacidade autônomas, o que as torna aptas a exercer direitos e contrair obrigações, bem como patrimônio próprio, que não se confunde, em regra, com o daqueles que as integram na qualidade de sócios ou associados.

2. Quais as vantagens e desvantagens da constituição de uma pessoa jurídica?

A abertura de uma pessoa jurídica é uma decisão que tem que ser tomada com bastante consciência. Normalmente, os indivíduos criam pessoas jurídicas quando desejam se organizar para o desempenho de determinada atividade, econômica ou mesmo artística, de forma profissional. Afinal, uma pessoa jurídica normalmente é composta por mais de um indivíduo (salvo algumas exceções tratadas nesta cartilha), permitindo, assim, o compartilhamento de funções, de investimentos, de responsabilidades e, também, de ideias, o que tende a aumentar as chances de sucesso do empreendimento.



Por outro lado, a legislação brasileira prevê alguns incentivos tributários às pessoas jurídicas, especialmente para aquelas consideradas Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), e para aquelas que não possuam finalidades lucrativas, o que faz com que a abertura de uma pessoa jurídica seja, também, uma decisão financeira. Por exemplo: a atuação de um profissional liberal (como um roteirista de obras audiovisuais), de forma autônoma, sem constituição de uma pessoa jurídica, normalmente implicará, quando da sua contratação por terceiros, o recolhimento de altos tributos (parece um contrassenso, mas a contratação de uma pessoa física costuma ser mais onerosa que a de uma pessoa jurídica). Isso leva, portanto, muitos profissionais a constituírem pessoas jurídicas.

Por fim, como a pessoa jurídica é considerada um ente autônomo, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, há uma nítida diferenciação entre os atos que ela assume nessa qualidade e aqueles realizados pelos sócios, que só são diretamente responsabilizados em último caso. O mesmo vale para o patrimônio particular dos sócios, que, em regra, não responde pelos atos da pessoa jurídica.

Não que seja propriamente uma desvantagem, mas a abertura, a manutenção e, inclusive, o fechamento de uma pessoa jurídica dependem da realização de vários procedimentos burocráticos, alguns deles relativamente caros. Mas com o acompanhamento adequado por um advogado e por um contabilista (custos que têm que ser levados em consideração por quem queira abrir uma pessoa jurídica), tais processos podem se desenvolver de forma bastante tranquila. Além disso, nos últimos anos a Junta Comercial e outros órgãos de registro de pessoas jurídicas vêm se modernizando, com a constituição de sistemas informáticos interligados à Internet (a exemplo do “módulo integrador” da Junta Comercial), o que tem tornado os procedimentos mais céleres e simplificados, especialmente para pequenas empresas.

3. Quais são as atividades que podem ser exercidas por uma pessoa jurídica?

Uma pessoa jurídica pode ser constituída para exercer qualquer atividade lícita, desde que atendidos os requisitos legais para exercício da atividade. Há, inclusive, atividades que só podem ser exercidas depois de obtida uma autorização específica, expedida por determinada autoridade, como ocorre geralmente com as profissões liberais (advogados, por exemplo).



4. É necessário possuir sócios para abrir uma pessoa jurídica? Há um número mínimo de sócios?

A constituição de uma pessoa jurídica depende da vontade de, pelo menos, dois sócios, sem que haja, em geral, a indicação de um mínimo ou máximo de sócios na legislação, salvo para a Cooperativa, que depende da adesão de pelo menos 20 cooperados para ser constituída. A exceção é a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), tratada em ponto específico desta cartilha, pessoa jurídica que é composta por um único titular. O mesmo ocorre com o Microempreendedor Individual (MEI) e o Empresário Individual, formas de organização “unipessoais”, os quais, contudo, não são considerados tecnicamente pessoas jurídicas, como igualmente detalhado nesta cartilha.

5. Qual o procedimento para constituir uma pessoa jurídica?

São listadas abaixo as principais medidas que devem ser tomadas para abertura de uma pessoa jurídica no Brasil.

Para uma pessoa jurídica exercer suas atividades, é preciso, inicialmente, estruturar o seu “ato constitutivo”, o qual ganha alguns nomes, a depender da natureza da entidade: “contrato social” para sociedades em geral, “estatuto social” para associações sem fins lucrativos, sociedades anônimas e cooperativas, e simplesmente “ato constitutivo” para Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (Eireli).

O ato constitutivo é a peça mais importante para a pessoa jurídica, já que traz as regras gerais de sua organização e funcionamento. Apesar da liberdade concedida pelo legislador para elaboração de contratos e estatutos sociais, algumas condições básicas deverão constar nos referidos instrumentos:

- A natureza jurídica da entidade (se ela é sociedade empresária, sociedade simples, associação, cooperativa, etc).
- A denominação, os fins (também conhecidos como “objetivos sociais”), a sede (local onde funcionará a pessoa jurídica), o tempo de duração (por tempo indeterminado, normalmente) e o capital social.
- O modo como se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.



- Se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.
- Quais são e como funcionam os órgãos ou cargos deliberativos e administrativos.
- Quais são os sócios, no caso de pessoas jurídicas de finalidades econômicas, ou quais são as modalidades e formas de ingresso de associados, no caso de associações.
- As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio.

Em razão de determinação legal, todo ato constitutivo deverá ser assinado por um advogado, salvo em relação às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em que a participação de tal profissional, apesar de recomendada, é dispensada, segundo a legislação.

O passo seguinte e mais importante é o registro do ato constitutivo no cartório competente. Para as pessoas jurídicas, essa etapa é equivalente à obtenção da Certidão de Nascimento por uma pessoa física. A partir desse registro, a pessoa jurídica existe oficialmente (o que não significa, contudo, que ela já possa começar a operar, uma vez que terá que realizar outros procedimentos, conforme se verá adiante).

O registro de uma pessoa jurídica é feito, a depender da sua natureza jurídica, no Registro Público de Pessoas Jurídicas do estado onde ela funcionará, chamado de “Junta Comercial” (é o caso das sociedades em geral) ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do respectivo município (é onde devem ser registradas as sociedades simples, as associações sem fins lucrativos e as fundações privadas, por exemplo).

Para fazer o registro em qualquer desses cartórios, é preciso apresentar uma série de documentos e formulários. No momento de submissão desses documentos, é feita a verificação se já existe outra pessoa jurídica registrada naquele mesmo estado com nome idêntico ou semelhante ao pretendido, chamada de “consulta de viabilidade”. Se for constatado nome igual ou parecido, a nova pessoa jurídica terá que propor uma denominação diferente, evitando-se, assim, a duplicidade de nomes empresariais.

Outro passo importante é o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que permitirá a extração do cartão de CNPJ, procedimento que também é feito pela Internet, no site da Receita Federal do Brasil. Aliás, se uma pessoa jurídica estiver sendo registrada em uma Junta Comercial, o próprio sistema informático utilizado no registro (“módulo integrador”) já “dialoga” com o sistema da Receita, tornando todo o procedimento bastante rápido, em geral. Ao fazer o cadastro no CNPJ é preciso escolher as atividades que a pessoa



jurídica irá exercer, de acordo com aquelas indicadas no ato constitutivo e seguindo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Essa classificação será utilizada não apenas na tributação, mas também na fiscalização das atividades da pessoa jurídica.

Além dos procedimentos anteriores, é obrigatória a obtenção do alvará de localização e funcionamento. Ele consiste, como o próprio nome indica, em uma licença para funcionamento de um estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou de prestação de serviços, concedida pela Prefeitura do município em que ele estiver localizado. Com o “módulo integrador” da Junta Comercial associado aos sistemas informáticos utilizados pelas Prefeituras da maioria das capitais, as etapas de inscrição de uma sociedade empresária, de uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli) ou de um Empresário Individual, bem como a consulta de viabilidade (comparação do nome empresarial pretendido com outras denominações) e, inclusive, a expedição de alvará de localização e funcionamento, são processadas simultaneamente, de maneira bastante simplificada.

Há, ainda, outros procedimentos a serem realizados por quem queira constituir uma pessoa jurídica, como inscrição municipal, inscrição estadual, cadastro na Previdência Social, entre outros, os quais deverão ser realizados preferencialmente com o auxílio de um advogado e de um contador.

6. O que é o capital social?

O capital social é o montante de recursos necessários para que a empresa “funcione” até começar a faturar. Sua estipulação dependerá do plano de negócios projetado pelo empreendedor. Contabilmente, é o montante repassado pelos sócios à empresa e integra o seu patrimônio líquido. O capital social não precisa estar inteiramente disponível na criação da empresa, o repasse do capital (integralização) pode ocorrer em momento posterior, desde que o contrato social assim o preveja. Um alerta: os sócios respondem pessoalmente pela exatidão do capital social estipulado, pelo prazo de 5 anos contados da data de registro da empresa.

Quanto às funções do capital social, destacam-se como sendo as principais:

- Função de produtividade, que consiste em prover a pessoa jurídica do patrimônio necessário para dar início à sua atividade.
- Função de avaliação econômica da pessoa jurídica.



- Função de servir de medida da responsabilidade dos sócios e garantia dos credores (o capital social representa a medida de garantia mínima oferecida pela sociedade àqueles com quem ela contrair dívidas).
- Função de distribuição de poderes entre os sócios (o número de cotas sociais de cada sócio é levado em consideração no momento de tomada de decisões).

Vale ressaltar que nem todas as pessoas jurídicas dependem da constituição de um capital antes do início de suas atividades. Tal figura é própria das sociedades com finalidades econômicas, não se aplicando às pessoas jurídicas que não tenham tais finalidades, especialmente associações. Na realidade, no caso das fundações privadas, elas dependem, sim, da constituição de patrimônio prévio, sob pena de não poderem iniciar suas atividades. Tal patrimônio, porém, diferencia-se da figura do capital social, como detalhado em tópico específico desta cartilha.

7. Em que consiste a responsabilidade limitada de uma empresa?

Em uma empresa de “responsabilidade limitada”, a responsabilidade dos sócios pelas dívidas assumidas pela pessoa jurídica fica restrita ao montante que eles investiram ou prometeram investir na formação do capital social (capital “integralizado” ou “subscrito”, respectivamente). Imagine-se, por exemplo, uma sociedade limitada constituída por 2 sócias (Ana e Maria), com capital social de R\$ 1.000,00. Ana é titular de 80% das cotas da empresa, uma vez que contribuiu com R\$ 800,00 para a formação do capital social. Maria é titular dos R\$ 200,00 restantes. Caso a empresa venha a “falir”, a responsabilidade de Ana e Maria perante os credores da empresa estará limitada ao valor que efetivamente tenham integralizado ou prometido integralizar. Nesse caso, em regra, Ana responderia pelas dívidas até o montante de R\$ 800,00 e Maria até o montante de R\$200,00. E se a empresa contrair débitos em montante superior ao seu capital social? Também nesse caso, em regra, os sócios não responderão pelas dívidas da empresa que ultrapassarem o capital social, de modo que a cobrança por parte dos credores estará limitada a R\$ 1.000,00.

8. O que é “CNAE Fiscal”?

A “CNAE Fiscal” é um detalhamento da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos créditos de enquadramento, utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país.



A “CNAE Fiscal” é aplicada a todos os agentes econômicos que estão engajados na produção de bens e serviços, podendo compreender estabelecimentos de empresas privadas ou públicas, estabelecimentos agrícolas, organismos públicos e privados, instituições sem fins lucrativos e agentes econômicos em geral. Ela tem como objetivo a descrição da atividade econômica principal e das atividades secundárias da pessoa jurídica, com base nos objetivos sociais indicados no seu ato constitutivo. Sua estrutura é composta de 7 dígitos constantes no cartão do CNPJ. Abaixo, alguns exemplos de CNAEs Fiscais atinentes à área da economia criativa:

- 5911-1/01 – estúdios cinematográficos.
- 5911-1/02 – produção de filmes para publicidade.
- 5911-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.
- 5913-8/00 – distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, exclusivamente para projetos de distribuição de obras audiovisuais.
- 7410-2/03 – design de produto.
- 9001-9/01 – produção teatral.
- 9001-9/02 – produção musical.
- 9001-9/99 – artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente.



TIPOS DE PESSOAS JURÍDICAS

9. Quais são os tipos de pessoas jurídicas existentes no Brasil?

É possível dividir as pessoas jurídicas em algumas categorias.

As pessoas jurídicas podem ser, inicialmente, de direito público ou de direito privado. As primeiras se dividem, em linhas gerais, em pessoas jurídicas de direito público interno (como União, estados e municípios) e externo (a exemplo da ONU, UNESCO e outros países), bem como em pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública Direta (entes federativos, como União, estados e municípios) ou integrantes da Administração Indireta (fundações públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista).

As pessoas jurídicas de direito privado, por sua vez, podem possuir interesses econômicos, visando à obtenção e distribuição de lucros entre os seus titulares ou sócios, ou não estarem primordialmente voltadas a interesses econômicos.

A primeira categoria, que objetiva o lucro, se divide em empresas compostas por uma única pessoa, o que é uma exclusividade da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), e pessoas jurídicas marcadas pela união de duas ou mais pessoas com



interesses comuns, como as cooperativas e as sociedades, as últimas que podem ter diversas formatações (sociedade limitada, sociedade anônima, entre outras). Além disso, as sociedades se subdividem em sociedades simples (registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), cujas atividades são exercidas diretamente pelos sócios, como ocorre com a maioria das sociedades de profissionais liberais, e sociedades empresárias (registradas na Junta Comercial), que têm por objeto o exercício, de forma profissional, de atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços.

A segunda categoria, composta por entidades “sem fins lucrativos”, divide-se em dois tipos: associações, que são congregações de indivíduos ou mesmo de pessoas jurídicas, e as fundações (privadas, não se confundindo com as fundações públicas), consistentes em um patrimônio destinado a alcançar determinada finalidade de interesse público ou coletivo.

10. Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário Individual são pessoas jurídicas?

Não. O Empresário Individual e o MEI, que é uma espécie de Empresário Individual, não são considerados pessoas jurídicas. Todavia, eles devem ser registrados no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas (CNPJ), obtendo o cartão de CNPJ e, inclusive, devem emitir notas fiscais quando forem contratados.

Essas duas figuras de organização empresarial são, portanto, equiparadas a pessoas jurídicas para fins tributários. Mas continuam sendo consideradas pessoas físicas. Assim, se um Empresário Individual contrair uma dívida, todo o seu patrimônio pessoal poderá responder perante seu credor (salvo exceções previstas expressamente em lei), não havendo uma distinção clara de patrimônio, como ocorre com as pessoas jurídicas em geral.

11. O que é Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli)?

Trata-se de uma pessoa jurídica (dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprios, portanto), constituída por um único titular, diferentemente das sociedades, que são compostas por dois ou mais indivíduos.

A Eireli é o tipo de pessoa jurídica mais recente no direito brasileiro, tendo sido criada em 2011, com o nítido propósito de trazer uma alternativa àquelas sociedades que só existiam “no papel”, ou seja, àquelas sociedades que, apesar de indicarem dois ou mais sócios no



contrato social, atendiam unicamente aos interesses do sócio majoritário.

12. Quais as semelhanças e diferenças entre uma Eireli e um Empresário Individual?

Há grandes semelhanças entre as duas figuras, já que elas são compostas por um único titular. Além disso, as duas podem ser consideradas Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), optar pelo regime tributário do Simples Nacional, contratar funcionários sem qualquer limite (diferentemente do MEI, que só pode contratar um único empregado), entre várias outras semelhanças. Mas há duas diferenças relevantes. Eireli é, de fato, uma pessoa jurídica, ao contrário do Empresário Individual, que só é equiparado a uma pessoa jurídica para fins tributários. Além disso, como o próprio nome indica, o titular de uma Eireli responde de forma limitada pelas dívidas contraídas pela pessoa jurídica, o que não ocorre com o Empresário Individual, cujo patrimônio pessoal responde, na sua totalidade, perante credores (o Empresário Individual possui responsabilidade ilimitada, portanto).

Mas é importante fazer uma consideração. O “ato constitutivo” de uma Eireli deve indicar um capital social correspondente a, pelo menos, 100 salários mínimos. Isso quer dizer que, apesar de o titular da empresa não responder com seu patrimônio pessoal de forma global, na eventualidade de os credores da empresa não encontrarem recursos suficientes, poderão cobrar o débito diretamente do titular, até o limite do capital social declarado no ato constitutivo.

13. Sou sócio de uma sociedade limitada. Posso transformá-la em Eireli? Qual o procedimento? O mesmo vale para transformar um Empresário Individual em Eireli?

Nos termos da Lei 12.441/2011, que criou a Eireli, é possível transformar uma sociedade empresária limitada em uma empresa individual. O procedimento, realizado perante a Junta Comercial, manterá o número do CNPJ da pessoa jurídica e a sua inscrição junto ao estado e município onde estiver situada. Para recorrer a essa alternativa, a sociedade limitada deve, antes, promover uma alteração no seu ato constitutivo, de modo que somente aquele sócio interessado em dar continuidade à empresa figure no quadro social. Em seguida, deve-se apresentar o “ato de constituição da Eireli por transformação de sociedade limitada” perante a Junta Comercial, fazendo uso do chamado “módulo integrador”.



O procedimento para transformar um Empresário Individual em Eireli também é bastante simples e similar, devendo ser igualmente realizado perante a respectiva Junta Comercial.

14. O que é Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)?

Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) não são “tipos” de pessoas jurídicas. São categorias econômicas criadas para fins tributários, financeiros e de política pública, especialmente para concessão de benefícios e vantagens (uma forma de incentivo ao pequeno empreendedor, por assim dizer). Ou seja, a depender do porte econômico de uma pessoa jurídica ou Empresário Individual (sim, o Empresário Individual também pode ser considerado uma ME ou EPP), ela ou ele fazem jus a um tratamento diferenciado, não reconhecido a empresas de maior porte, destacando-se, como benefício mais relevante, a possibilidade de optar pelo regime tributário do Simples Nacional, tratado em ponto específico desta cartilha.

Microempresa é a pessoa jurídica ou Empresário Individual que aufera, em cada ano-calendário (ou seja, no ano, de janeiro a dezembro), receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00. Empresa de Pequeno Porte é a pessoa jurídica ou Empresário Individual que aufera, no ano, receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

15. O que é uma filial?

Uma pessoa jurídica pode possuir vários estabelecimentos e cada um deles será considerado uma filial, podendo, inclusive, possuir nome de fantasia próprio. A denominação empresarial, entretanto, é a mesma da matriz e o número de CNPJ também, havendo somente alteração nos dígitos finais.

Uma filial não possui contrato ou estatuto social próprio. Ao contrário, ela é criada, alterada ou extinta diretamente no ato constitutivo da matriz. É, portanto, no contrato ou estatuto social da pessoa jurídica principal que deverão ser registrados o endereço em que a filial funcionará, as alterações pelas quais ela passará e mesmo o encerramento de suas atividades.

É importante destacar que as filiais, embora não sejam consideradas pessoas jurídicas autônomas, deverão obedecer aos procedimentos gerais aplicáveis às pessoas jurídicas, tendo também que obter alvará de localização e funcionamento próprio e se inscrever na



Secretaria da Receita Federal, por exemplo.

16. Qual a diferença entre pessoas jurídicas com fins lucrativos e sem fins lucrativos?

Pessoas jurídicas sem fins lucrativos são aquelas que não tenham por objetivo distribuir lucros entre associados, tal como ocorre com as empresas em geral. Elas têm por finalidade, ao contrário, o beneficiamento da coletividade ou de determinado grupo de pessoas (entidades de interesse mútuo), e se dividem especialmente em associações e fundações. Elas podem ter natureza recreativa, de assistência social, cultural, educacional, desportiva, entre outras afins.

Mas um detalhe: o fato de não almejarem o lucro não significa que não possam exercer atividade econômica. Ao contrário, é importante que exerçam atividades que gerem receitas, visando à sua sustentabilidade. Todavia, todos os recursos que elas conquistarem deverão ser investidos na própria entidade, não podendo ser distribuídos entre os seus associados ou dirigentes.

17. Quais são os tipos de pessoas jurídicas sem fins lucrativos? Elas podem receber títulos públicos?

As pessoas jurídicas sem fins lucrativos podem ter natureza de associação ou de fundação.

As associações são formadas por um grupo de pessoas com objetivos comuns. As decisões mais relevantes costumam ser tomadas em assembleia geral, órgão soberano da entidade, que delibera de acordo com a vontade da maioria numérica dos associados. Seu ato constitutivo é o estatuto social, que deve ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Uma associação poderá ser constituída sem patrimônio suficiente para iniciar suas atividades, o qual poderá ser estruturado no decorrer da sua existência. Apesar de não haver obrigação legal de os associados investirem recursos em uma associação, é comum que seja estabelecido no estatuto o compromisso de realizarem contribuições financeiras periódicas, destinadas à manutenção da entidade. Em caso de extinção de uma associação, seu patrimônio não poderá ser, em regra, distribuído entre os associados, devendo, ao contrário, ser destinado a outra entidade de fins não econômicos, preferencialmente que possua a mesma finalidade social, ou, na falta de tal entidade, à União, aos estados ou aos municípios.



As fundações, por sua vez, não são criadas a partir da reunião de pessoas com interesses em comum. Elas nascem como um conjunto de bens a que o instituidor deu determinada destinação. São, portanto, a “personificação” de um patrimônio para se alcançar determinados fins, os quais, uma vez estabelecidos pelo instituidor, não podem ser modificados. Uma fundação pode ter qualquer um dos seguintes fins: assistência social, cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, educação, saúde, segurança alimentar e nutricional, defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos e, por fim, atividades religiosas. A fundação é constituída por escritura pública, se o instituidor o fizer durante a vida, ou por testamento, como disposição de última vontade. Ela se submete ao “velamento” constante do Ministério Público, o qual tem por atribuição principal fiscalizar as contas da entidade e os atos de seus administradores, podendo anulá-los sempre que estiverem em desacordo com a finalidade a que visa a fundação. O estatuto social é elaborado por aquelas pessoas a quem o instituidor determinar a aplicação do patrimônio, devendo, necessariamente, respeitar as diretrizes emanadas no documento que prevê a dotação dos bens (escritura pública ou testamento). Elaborado o estatuto, esse deverá ser submetido à aprovação do Ministério Público (Curadoria de Fundações), antes de efetuar o registro no cartório competente, que também é o de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Finalmente, uma fundação poderá ser extinta a pedido do Ministério Público caso se torne ilícita, impossível ou inútil a sua finalidade, ou uma vez encerrado o prazo de sua duração. Extinguindo-se a pessoa jurídica, seu patrimônio deverá ser revertido a outra fundação que se proponha a fim igual ou semelhante, designada por um juiz, salvo disposição em contrário no ato constitutivo ou no estatuto.

É ainda possível que pessoas jurídicas sem fins lucrativos obtenham títulos e certificações públicas, as quais lhes garantem alguns benefícios. É o caso, por exemplo, dos títulos de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) e de Organização Social (OS), bem como da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS). Contudo, essas qualificações que podem ser recebidas pelas entidades sem fins lucrativos não se confundem com os “tipos” de pessoas jurídicas que, como visto, são dois, associação e fundação.



18. “ONG” e “Instituto” são tipos de pessoas jurídicas sem fins lucrativos?

Não. “ONG” é a sigla de “Organização não Governamental”, termo normalmente utilizado para caracterizar todas as entidades sem fins lucrativos que possuam finalidades de interesse público, que integram o chamado “Terceiro Setor”. “Instituto”, por sua vez, é uma expressão que aparece, de forma corriqueira, junto à denominação de associações e fundações privadas, mas que não consiste em uma natureza jurídica específica.

19. Quais as vantagens e desvantagens de constituir uma entidade sem fins lucrativos, em comparação com uma empresa?

Na realidade, a escolha do modelo de pessoa jurídica, se entidade com ou sem fins lucrativos, deve se pautar antes na finalidade buscada pelos seus instituidores que na análise restrita das vantagens e desvantagens de um e outro modelos.

Se o objetivo principal de criação da pessoa jurídica for a subsistência dos próprios sócios, mediante o exercício de atividade econômica e distribuição de lucros, certamente o modelo do Terceiro Setor (entidades sem fins lucrativos) não é ideal. Esse, ao contrário, deve ser escolhido por quem deseja exercer atividade de interesse público ou coletivo, ainda que voltada para uma classe específica (uma profissão, por exemplo), ocupando a subsistência dos seus integrantes o segundo plano. Isso porque, como visto, toda a receita obtida por uma entidade sem fins lucrativos tem que ser, necessariamente, aplicada na própria entidade, não podendo ser objeto de repartição entre os associados.

Entidades sem fins lucrativos costumam receber vantagens tributárias, sendo muitas vezes consideradas imunes ou isentas de impostos. Isso poderia ser considerado, em uma perspectiva isolada, uma vantagem desse modelo. Contudo, justamente em razão de tais benefícios tributários, que tornam as entidades sem fins lucrativos “atrativas”, o legislador viu-se obrigado a criar uma série de restrições. Por exemplo, além de não poder repartir entre os associados e dirigentes o superávit decorrente do exercício das atividades sociais, o que é decorrência do próprio conceito de “sem fins lucrativos”, até pouco tempo imperava a total vedação à remuneração de dirigentes pelos serviços de gestão prestados às entidades do Terceiro Setor, salvo poucas e pontuais exceções. A legislação mudou em dezembro de 2015, mas ainda pode haver vestígios dessa



proibição à remuneração de dirigentes, trazendo complicações às entidades que pretendam remunerar os seus gestores.

Nesse ponto, as pessoas jurídicas com fins lucrativos não têm muito com o que se preocupar, já que a empresa pode, senão deve ter por objetivo a remuneração dos sócios e distribuição de lucros. Todavia, a depender do regime tributário adotado (veja tópico específico sobre tributação de pessoas jurídicas nesta cartilha), a manutenção da entidade pode ser cara. A vantagem para as empresas de economia criativa é que muitas delas podem optar pelo regime do Simples Nacional, tratado mais detalhadamente em outro tópico desta cartilha.

20. Como funciona uma cooperativa?

Uma cooperativa é uma pessoa jurídica situada entre as associações e fundações, de um lado, e as sociedades, de outro. Isso porque ela não possui finalidade lucrativa, assim como as primeiras – no sentido de não ter sido criada para dividir os resultados positivos globais de suas atividades entre os cooperados (embora remunere seus cooperados na exata proporção de sua participação produtiva) –, mas exerce atividade econômica, como as segundas, possuindo, assim, finalidade econômica.

No Brasil, para se criar uma cooperativa, são necessárias, em regra, no mínimo 20 pessoas físicas, devendo ser, contudo, ilimitado o número máximo de cooperados (salvo nos casos em que fique demonstrada a impossibilidade técnica de se admitir novos associados). Tais pessoas se reúnem de forma cooperada para alcançar objetivos que, caso atuassem individualmente, teriam grandes dificuldades para atingir. Assim, sua finalidade central é organizar as atividades de produtores e prestadores de serviço, no sentido de torná-los mais competitivos no mercado, gerando, dessa forma, maiores oportunidades de negócios.

Pode-se afirmar que os cooperados são, ao mesmo tempo, “donos” e “usuários” da cooperativa, uma vez que a administram e utilizam os serviços que ela disponibiliza. Realmente, um dos objetivos de uma cooperativa é a prestação de assistência aos cooperados (assessoria jurídica, por exemplo) e, quando previsto no estatuto social, também para os seus empregados.



21. Como funciona um sindicato?

Sindicatos são pessoas jurídicas que têm como principal propósito defender os interesses de trabalhadores integrantes de determinada categoria profissional ou da classe dos empregadores. Dividem-se inicialmente, desta maneira, em sindicatos de empregados e sindicatos de empregadores, podendo consistir em sindicatos de profissão (que representam uma determinada profissão, como a dos artistas, por exemplo) ou em sindicatos de categoria (que resguardam interesses de toda uma categoria, profissionais que atuam em organizações culturais, por exemplo).

Uma das mais importantes atribuições dos sindicatos é celebrar contratos coletivos de trabalho, que se dividem em acordos coletivos (aqueles celebrados entre determinada pessoa jurídica e o sindicato dos trabalhadores) e convenções coletivas (em geral firmadas entre um sindicato de trabalhadores, de um lado, e um sindicato de empregadores, de outro). Tais contratos coletivos costumam conter cláusulas acerca de piso salarial, aplicação de banco de horas para compensação de horas extraordinárias, jornada máxima de trabalho, entre outros assuntos de suma importância.



MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)

22. Qual o procedimento e quais os requisitos para uma pessoa se cadastrar como Microempreendedor Individual (MEI)?

O cadastramento de uma pessoa na qualidade de MEI é extremamente simples e intuitivo, sendo todo o procedimento realizado no Portal do Empreendedor (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>).

Tendo em vista que o MEI possui regime tributário bastante diferenciado e facilitado, o legislador achou por bem impor-lhe algumas limitações, de modo a garantir que tais benefícios fiscais ficassem, de fato, restritos aos destinatários daquela específica política pública. São as seguintes as principais limitações impostas ao MEI:

- A receita bruta anual do MEI tem que ser de, no máximo, R\$60.000,00. Caso tal valor seja superado, poderá haver o desenquadramento (veja tópico específico desta cartilha sobre o desenquadramento de um MEI).
- O MEI poderá ter um único empregado formal, pagando-lhe um salário mínimo ou o piso da categoria, se houver.
- O titular de um MEI não poderá ser sócio em outra empresa.
- Nem toda atividade econômica poderá ser exercida por um MEI, mas somente aquelas constantes de um rol fechado, como demonstrado a seguir.



23. Quais as atividades relacionadas à economia criativa que podem ser exercidas por um MEI?

Coube ao Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) indicar as atividades que podem ser exercidas por um MEI. Para tanto, ele expediu a Resolução CGSN 94/2011, cujo Anexo XIII indica expressamente as atividades autorizadas. O exercício feito pelo CGSN parece ter sido listar aqueles ofícios que, em geral, são efetivamente realizados de forma autônoma no Brasil.

Além de vários ofícios relacionados ao artesanato, área que integra a economia criativa, lista-se a seguir alguns outros ofícios ou “ocupações” que têm relação com essa área, seja como agente ou empreendedor criativo, seja como fornecedor ou prestador de serviço:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE
Cantor(a)/músico(a) independente	9001-9/02	Produção musical
Costureiro(a) de roupas, exceto sob medida	1412-6/01	Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida
Costureiro(a) de roupas, sob medida	1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas
Disc jockey (dj) ou video jockey (vj)	9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação
Editor(a) de livros	5811-5/00	Edição de livros
Editor(a) de revistas	5813-1/00	Edição de revistas
Editor(a) de vídeo	5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
Filmador(a)	7420-0/04	Filmagem de festas e eventos
Fotógrafo(a)	7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
Humorista e contador de histórias	9001-9/01	Produção teatral
Instrutor(a) de arte e cultura em geral	8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
Instrutor(a) de artes cênicas	8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
Instrutor(a) de música	8592-9/03	Ensino de música
Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo	9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente



Mágico(a)	9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
Maquiador(a)	9602-5/02	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
Marceneiro(a)	3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
Panfleteiro(a)	7319-0/02	Promoção de vendas
Promotor(a) de eventos	8230-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Promotor(a) de turismo local	7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
Restaurador(a) de instrumentos musicais históricos	3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
Restaurador(a) de livros	9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
Restaurador(a) de obras de arte	9002-7/02	Restauração de obras de arte
Restaurador(a) de prédios históricos	9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos
Tecelão(ã)	1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
Tecelão(ã) de algodão	1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
Técnico(a) de sonorização e de iluminação	9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação

Mas atenção: a coluna mais importante nessa tabela apresentada pelo CGSN é aquela intitulada “Ocupação”, que indica, um a um, os ofícios que podem ser exercidos por um MEI. As colunas “CNAE” e “Descrição Subclasse CNAE” possuem relevância secundária, já que simplesmente apontam os códigos daquelas atividades para fins fiscais e tributários. Voltando ao ofício de músico ou cantor independente, que, como visto, está assim indicado na referida listagem:

OCUPAÇÃO	CNAE	DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE
Cantor(a)/músico(a) independente	9001-9/02	Produção musical

Embora um músico independente possa ser enquadrado como MEI, em razão de seu ofício estar indicado na primeira coluna, o mesmo não acontece com um produtor musical propriamente dito, apesar de a “CNAE Fiscal” relacionada a essas duas profissões ser a mesma (9001-9/02, “Produção Musical”). O que realmente interessa, portanto, é a coluna “Ocupação”.



24. O meu Certificado de MEI indica uma determinada “CNAE Fiscal”. Isso quer dizer que eu posso exercer todas as atividades abarcadas por aquela CNAE?

Um MEI poderá cadastrar uma CNAE como sua atividade principal e 14 atividades secundárias, desde que correspondam a ofícios efetivamente exercidos pelo empreendedor. Mas o simples fato de o MEI possuir determinada CNAE em seu Certificado de MEI e no cartão de CNPJ não significa que ele poderá exercer todas as atividades abarcadas por aquela CNAE. Como cada CNAE possui ampla abrangência, é comum que dentro de um mesmo código existam atividades que possam ser exercidas por um MEI (por estarem relacionadas na “lista de atividades permitidas” do Comitê Gestor do Simples Nacional, ou seja, por constarem da primeira coluna do Anexo XIII da Resolução CGSN 94/2011) e outras que não possam ser exercidas por um MEI (justamente por não estarem relacionadas naquela coluna intitulada de “Ocupações”).

25. Qual o faturamento anual máximo do MEI? É possível ultrapassar esse faturamento sem perder o enquadramento no Simples Nacional?

O faturamento máximo do MEI é de R\$60.000,00 anuais. Caso o faturamento ultrapasse esse valor, o empreendedor deverá obrigatoriamente comunicar o seu desenquadramento à Receita Federal do Brasil, por meio do portal do Simples Nacional na Internet.

Se o faturamento exceder o limite de R\$ 60.000,00, mas não ultrapassar R\$ 72.000,00 (20% do limite), o empreendedor poderá quitar o documento de arrecadação simples na condição de MEI até dezembro daquele ano, devendo emitir documento de arrecadação simples em separado para quitar os tributos devidos pelo excesso de faturamento. A partir do primeiro mês do exercício fiscal seguinte (janeiro), o empreendedor será tributariamente tratado como Microempresa. Nesse caso ele continuará, então, a fazer jus aos benefícios do Simples Nacional, porém a sua tributação se dará mediante a aplicação de percentuais sobre o faturamento mensal.

Se o faturamento estiver entre R\$ 72.000,00 (20% do limite) e R\$ 3.600.000,00 (limite para opção pelo Simples Nacional), o empreendedor será tributariamente tratado como Microempresa (faturamento entre R\$ 72.000,00 e R\$360.000,00) ou Empresa de Pequeno Porte (faturamento entre R\$ 360.000,00 e R\$ 3.600.000,00), conforme o caso. Acontece que nessa hipótese os efeitos serão retroativos, isto é, para aferir o montante tributável, será



considerado o faturamento mensal do empreendedor desde o primeiro mês do ano em que excedeu o limite (janeiro ou o mês em que tiver se inscrito no Simples).

26. Posso utilizar nome de fantasia, sendo MEI?

Sim, o MEI pode utilizar nome de fantasia, desde que o inclua no seu registro no Portal do Empreendedor.

27. Posso emitir nota fiscal, sendo MEI?

O MEI é obrigado, em regra, a emitir nota fiscal quando contratar com pessoa jurídica. Quando for contratado por pessoa física, contudo, a emissão de nota fiscal está dispensada.

28. Quais as obrigações tributárias do MEI?

O MEI tem como obrigações tributárias principais o pagamento mensal simbólico de ISS (R\$ 5,00) ou ICMS (R\$ 1,00), conforme o caso, bem como de 5% do salário mínimo a título de INSS. Como obrigações acessórias, além da emissão de nota fiscal, o MEI também está obrigado ao preenchimento de relatório mensal de receita bruta, entrega de declaração anual e, caso contrate empregado, a prestar informações sobre a sua admissão/demissão.

29. Um MEI pode contratar empregados?

O MEI poderá contratar um único empregado, desde que lhe pague um salário mínimo ou o piso da categoria, se houver. Em qualquer caso, o MEI estará obrigado ao cumprimento das obrigações trabalhistas, devendo recolher 3% do salário a título de contribuição patronal ao INSS, além de 8% de contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

30. Um MEI pode representar juridicamente um “coletivo artístico”?

Um único MEI não pode representar, em princípio, um “coletivo artístico”, recebendo remuneração diretamente em seu nome, para, posteriormente, fazer a divisão da remuneração entre os demais integrantes daquele grupo. Entende-se que tal prática seja irregular, uma vez que beneficia, com um regime tributário individual e bastante favorecido,



pessoas físicas que, não estando também constituídas como MEI (as outras pessoas que integram o “coletivo”, que não o próprio MEI), não poderiam ser beneficiadas com tal carga tributária.

31. Posso ser empregado contratado com “carteira assinada” e, mesmo assim, estar cadastrado como MEI? Há algum risco nesse caso?

Não há impedimento para que o MEI trabalhe com “carteira assinada”. Nesse caso, o empreendedor fará duas contribuições ao INSS: uma na condição de MEI e outra na qualidade de trabalhador celetista. Caso o MEI possua outras fontes de renda é recomendável que procure auxílio de um contador para instruí-lo acerca da declaração do Imposto sobre a Renda.

Todavia, caso esse profissional venha a ser demitido do seu emprego, a Previdência Social vem recusando o pagamento do Seguro Desemprego em muitos casos, ao simples argumento de que o empregado demitido, sendo MEI, possui outra fonte de renda.

32. Posso ser servidor público e, mesmo assim, estar cadastrado como MEI?

Embora não haja muita clareza em relação à figura do MEI, que geralmente não é mencionada nos estatutos dos servidores, tem se tornando cada vez mais comum o entendimento de que servidores públicos não podem se constituir como MEI, salvo servidores aposentados. Tal conclusão decorre especialmente do fato de que o Estatuto dos Servidores Federais (Lei 8.112/1990) impede o “exercício de comércio” por servidores federais.



ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

33. Qual a diferença entre Simples Nacional, lucro presumido e lucro real?

Trata-se de formas de apuração do tributo devido pelas pessoas jurídicas. O lucro real é a forma de apuração universal, posto que qualquer empresa pode optar por ele. Por outro lado, alguns empreendimentos são obrigados pela lei a apurar o lucro real (por exemplo, instituições financeiras).

O lucro presumido é uma alternativa à tributação pelo lucro real, que possui a vantagem de ser mais simples. Todavia, somente empresas que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real podem fazer a opção pelo lucro presumido. Ao contrário do lucro real, nenhuma empresa é obrigada a apurar seus tributos por esse regime.

O Simples Nacional é um regime de tributação simplificado e opcional. Criado pela Lei Complementar 123/2006, o Simples possui como principal vantagem o recolhimento unificado de vários tributos de diferentes âmbitos, a depender do enquadramento da empresa, como o Imposto sobre a Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), PIS/Pasep, Cofins, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), Imposto sobre Serviços (ISS) e Contribuição Previdenciária Patronal (CPP).



34. Quais atividades relacionadas à economia criativa podem ser tributadas pelo Simples Nacional?

Algumas atividades relacionadas à economia criativa são expressamente mencionadas na Lei Complementar 123/2006:

- Produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais.
- Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante.
- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
- Design.
- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante.

Além dessas atividades, empresas com quaisquer outros objetivos sociais, desde que não se enquadrem em hipóteses de vedação estabelecidas na Lei, poderão optar pelo Simples. As atividades econômicas vedadas ao ingresso no Simples estão listadas no Anexo VI da Resolução CGSN 94/2011.

35. Qual o melhor regime tributário para uma empresa da economia criativa?

A opção pelo regime tributário deve levar em conta todas as especificidades do negócio. É, em princípio, no momento da elaboração do plano de negócios que o empreendedor deverá refletir acerca das vantagens e desvantagens de cada regime. Informações como receita bruta anual projetada, se pretende fazer negócios no exterior, quantos funcionários o empreendimento envolverá, entre outras, além de um conhecimento aprofundado da legislação tributária são essenciais para a escolha do regime mais acertado. Por esse motivo, recomenda-se que o empreendedor procure um advogado quando da elaboração de seu plano de negócios. Mas a escolha do regime tributário também pode ser feita anualmente, não sendo obrigatória a manutenção do mesmo regime de um ano para outro (salvo aqueles casos em que o lucro real é obrigatório).

De uma forma geral, contudo, pode-se afirmar que o regime do Simples Nacional tem se mostrado uma boa alternativa às empresas da economia criativa, tanto em virtude da simplificação que ele propõe quanto em decorrência da efetiva economia que gera na



maior parte dos casos. Todavia, há formas de enquadramento no Simples não tão vantajosas, quando comparadas a outras. Isso porque a Lei Complementar 123/2006 apresenta uma série de anexos, cada qual contendo um regime específico de cálculo da alíquota única a ser paga pelo contribuinte. E alguns anexos são menos interessantes que outros. Além disso, em alguns casos, a depender da receita anual da empresa (se for uma receita alta), é possível que o regime do lucro presumido, por exemplo, seja mais atrativo que o Simples Nacional, o que terá que ser avaliado no planejamento tributário.

36. Como ocorre a exclusão do Simples Nacional e quais os seus efeitos?

A exclusão do Simples pode se dar por diversos motivos, todos eles previstos na Lei Complementar 123/2006. A exclusão pode ser feita a pedido do contribuinte (mediante solicitação eletrônica pelo Portal do Simples Nacional) ou de ofício pela Receita Federal do Brasil. Nos termos do art. 29 daquela lei, a exclusão de ofício se dará, por exemplo, quando a empresa apresentar obstáculos à fiscalização dos órgãos competentes ou, ainda, quando praticar infrações reiteradas. Os efeitos da exclusão dependerão do motivo que a ocasionou. Quando a exclusão se der, por exemplo, por ter sido constatado que a empresa incorre, desde a data de sua opção, em hipótese de vedação, os seus efeitos retroagirão à data de ingresso no Simples. Por outro lado, caso a empresa passe a exercer atividade econômica vedada (como já mencionado, as atividades econômicas vedadas estão previstas no Anexo VI da Resolução CGSN 94/2011), os efeitos da exclusão se darão no mês seguinte àquele em que a empresa passou a exercer a atividade vedada.

Por outro lado, caso a empresa ofereça embaraços à fiscalização, outra hipótese de exclusão, os seus efeitos se darão no mês em que seja verificada essa situação. Nessa última hipótese, a empresa será impedida de optar pelo Simples pelos próximos 3 anos, podendo esse prazo ser estendido por até 10 anos, caso fique comprovada a utilização de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento que induza o Fisco em erro.

De modo geral, a exclusão opcional (solicitada pelo contribuinte) somente produzirá efeitos no ano seguinte. Mas atenção: nas hipóteses de exclusão obrigatória, o contribuinte, uma vez verificado o fato impeditivo, deve comunicar imediatamente a Receita acerca de sua ocorrência, sob pena do pagamento de multa.

A exclusão também poderá se dar caso a empresa ultrapasse o limite de receita bruta permitido para o Simples, conforme tabela abaixo:



EXCESSO VERIFICADO NO FINAL DO EXERCÍCIO FISCAL

Caso a receita bruta NÃO ultrapasse 20% do limite (ou seja, receita bruta superior a R\$ 3.600.00,00 e inferior a R\$ 4.320.000,00).	A exclusão produz efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao do excesso de receita. O contribuinte deverá comunicar a sua exclusão até o último dia útil do mês de janeiro do ano subsequente àquele em que se deu o excesso de receita bruta.
Caso a receita bruta ultrapasse 20% do limite (ou seja, receita bruta superior a R\$ 4.320.000,00).	A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que tiver ocorrido o excesso de receita. Nesse caso, o contribuinte deverá comunicar a Receita a sua exclusão até o último dia útil do mês subsequente àquele em que auferido o excesso.

EXCESSO VERIFICADO NO INÍCIO DAS ATIVIDADES

Se a receita bruta acumulada for superior a R\$ 300.000,00 multiplicados pelo número de meses que está em atividade.	A exclusão terá efeitos retroativos ao início das atividades e deverá ser comunicada até o último dia útil do mês subsequente àquele em que se deu o excesso.
Se a receita bruta acumulada NÃO for superior a R\$ 300.000,00 multiplicados pelo número de meses que está em atividade.	A exclusão produzirá efeitos no ano subsequente e deverá ser comunicada até o último dia útil do mês de janeiro do ano-calendário subsequente àquele em que se deu o excesso.

37. Sou proponente de projetos culturais e costumo receber “remuneração” diretamente desses projetos. Preciso emitir nota fiscal?

A remuneração de proponentes pelo exercício de atividades nos projetos de sua titularidade não constitui uma prestação de serviços, que depende da existência de duas partes, o prestador e o tomador de serviços. Por essa razão, não se verifica, no caso, o fato gerador do ISS, não havendo que se falar, conseqüentemente, em emissão de nota fiscal, documento que tem por principal objetivo demonstrar ao Fisco municipal a ocorrência de fatos geradores daquele imposto. Nessa hipótese, o proponente deverá, em regra, emitir recibo simples. Esse entendimento tem sido reiterado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por exemplo. Todavia, há prefeituras com orientação distinta, a exemplo da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, que exige a emissão de nota fiscal. Por esse motivo, é importante que o proponente verifique junto à legislação do município em que se encontra sediado qual o entendimento que lá vigora, para evitar problemas futuros.

38. Sou pessoa jurídica e recebi um prêmio decorrente de um edital de fomento à cultura. Deve haver retenção de Imposto de Renda na fonte? O valor do prêmio será tributado? E se eu receber como pessoa física?

Atualmente, a Receita Federal do Brasil entende que os prêmios artísticos, culturais ou científicos recebidos por pessoas físicas devem sofrer a retenção do Imposto sobre a Renda na



fonte, uma vez que tais prêmios aproximam-se da figura da remuneração pelo trabalho. Assim, o valor do prêmio será tributado na fonte pagadora mediante aplicação da tabela progressiva daquele tributo, que apresenta alíquotas de 7,5% a 27,5%, uma vez alcançado o piso.

Na hipótese de o prêmio ser recebido por pessoa jurídica ou MEI, contudo, em virtude da ausência de disposição legal, não haverá qualquer retenção tributária. Mas o fato de o tributo não ser retido na fonte não significa que o valor não seja passível de tributação, considerando o regime tributário da pessoa jurídica premiada.

39. Uma empresa enquadrada no Anexo III do Simples Nacional é obrigada a recolher a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) dos seus empregados e das pessoas físicas que lhe prestarem serviços?

Não. As empresas enquadradas no Anexo III da Lei Complementar 123/2006, como é o caso, por exemplo, das produtoras audiovisuais, artísticas e culturais, inclusive relacionadas à música, literatura, artes cênicas e artes visuais, gozam de uma grande vantagem no que diz respeito ao recolhimento da CPP. É que o valor que normalmente é recolhido a esse título (qual seja, 20% do valor bruto da remuneração devida), seja em razão da contratação de empregados celetistas seja em razão da contratação de profissionais autônomos, já se encontra embutido na alíquota única do Simples, que varia em função da receita bruta anual da empresa. Dessa forma, essas empresas ficam desobrigadas de recolher o INSS patronal em cada pagamento.

Isso se mostra vantajoso principalmente quando se verifica a necessidade de se contratar profissionais autônomos, como ocorre na gestão de projetos culturais e projetos audiovisuais, por exemplo, já que essa modalidade de contratação não onerará as referidas empresas. Portanto, para o tomador de serviços não haverá, na maioria dos casos, diferença entre contratar pessoa física ou pessoa jurídica, no que se refere ao custo tributário da contratação.

Mas atenção: nesses casos, a contribuição ao INSS devida pelo próprio prestador de serviços deverá, ainda assim, ser retida nos pagamentos feitos pelo tomador de serviços, mesmo que ele esteja enquadrado nos referidos anexos do Simples, seguindo a norma regular de retenção do INSS.



ATIVOS INTELECTUAIS

40. Quais são as modalidades de marcas que podem ser registradas?

As modalidades são as seguintes, considerando o tipo ou forma de sua apresentação:

- Marcas nominativas: são compostas simplesmente por palavras formando um sentido linguístico. Nesse caso não se pretende proteger a forma gráfica, visual. O que se objetiva resguardar é a palavra ou conjunto de palavras que distinguem um bem dos demais no mercado. É muito comum que esse tipo de marca seja utilizado para registrar nomes de eventos e de bandas, por exemplo.
- Marcas figurativas: são constituídas unicamente por representações gráficas, como figuras e desenhos, sem qualquer elemento linguístico associado. São menos comuns no mercado e em geral são utilizadas por produtos fortes, identificáveis por um simples símbolo.
- Marcas mistas: conjugam elementos linguísticos (nome de um festival, por exemplo) com alguma apresentação gráfica, como desenhos, tipologias próprias e cores. São comumente conhecidas como “logomarcas”.
- Marcas tridimensionais: como o próprio nome deixa claro, são constituídas por uma forma plástica de três dimensões.

Quanto ao objeto de identificação, elas podem ser:

- Marcas de produtos: destinam-se a identificar no mercado bens industriais, como sapatos, artigos de vestuário, brinquedos e automóveis.
- Marcas de serviços: têm a finalidade de distinguir serviços oferecidos no comércio, como serviços de assessoria de imprensa, publicidade, produção cultural, serviços artísticos, entre outros.



41. O que não pode ser registrado como marca?

Alguns sinais não podem ser registrados como marca (na realidade, não poderiam sequer ser utilizados como marca, mesmo que não fosse solicitado o registro). A lista de proibições é extensa. As mais relevantes, considerando o escopo desta cartilha, são:

- Reproduções ou imitações de marcas alheias registradas, para distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim.
- Sinal de caráter genérico, necessário, comum, vulgar ou simplesmente descritivo.
- Nome, prêmio ou símbolo de evento esportivo, artístico, cultural, social, político, econômico ou técnico, oficial ou oficialmente reconhecido, bem como a imitação suscetível de criar confusão, salvo quando autorizados pela autoridade competente ou entidade promotora do evento.
- Nome civil ou sua assinatura, nome de família ou patronímico e imagem de terceiros, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores.
- Pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores.
- Obra literária, artística ou científica, assim como os títulos que estejam protegidos pelo direito autoral e sejam suscetíveis de causar confusão ou associação, salvo com consentimento do autor ou titular.
- Reproduções ou imitações de elementos característicos ou diferenciados de títulos de estabelecimentos ou nomes de empresas de terceiros.
- Sinais que imitem ou reproduzam marca que o requerente não poderia desconhecer em razão de sua atividade, caso a marca se destine a distinguir produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim.

42. Devo registrar as marcas da minha pessoa jurídica?

É extremamente recomendável que uma pessoa jurídica registre suas marcas. Afinal, o registro consiste em uma prerrogativa importante, já que é o reconhecimento, pela instância máxima de análise da matéria, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), de que somente aquele titular poderá utilizar aquela expressão ou desenho. Ou seja, em razão do registro, nenhuma outra pessoa ou empresa poderá utilizar, no Brasil, aquela mesma marca para caracterizar um negócio, um objeto ou um produto semelhante.



43. Como saber se uma marca já está registrada?

Antes de iniciar o processo de registro de uma marca, ou mesmo antes do seu uso por qualquer pessoa, é aconselhável que o interessado realize busca prévia no banco de marcas do INPI, por sua própria conta ou por meio de um agente de propriedade industrial ou advogado. É possível realizar essa consulta diretamente por meio do sistema “Busca Web”, no site do INPI (www.inpi.gov.br). No entanto, caso deseje maior segurança, o interessado poderá solicitar que o próprio INPI faça uma busca completa na sua base de dados, o que lhe permitirá conhecer as marcas semelhantes às que pretende registrar, atestando, com isso, o seu grau real de originalidade.

44. Qual o procedimento de registro de marca?

Todo o procedimento de registro de uma marca deve ser realizado, preferencialmente, por meio do sistema informático disponibilizado, na Internet, pelo INPI, chamado “e-Marcas”. Para saber os detalhes de tal processo, acesse o site do INPI (<http://www.inpi.gov.br/>), que apresenta, de forma didática, o passo-a-passo para o registro. Apesar de o sistema ser bastante intuitivo, recomenda-se, contudo, a contratação de um agente de propriedade industrial ou de um advogado especializado na área, já que há uma série de detalhes que podem ser desatendidos pelos usuários não habituados ao sistema de registro marcário, tanto do ponto de vista operacional quanto teórico, considerando os preceitos da Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/2006).

É interessante notar que o INPI registra as marcas tendo em vista diferentes classes, conforme o ramo a que se destinam. De fato, existe uma classificação internacional adotada no Brasil, a Classificação Internacional de Produtos e Serviços, conhecida também como Classificação de Nice, atualizada periodicamente pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), dividida em várias classes distribuídas em duas categorias principais, produtos e serviços. Assim, no momento em que o interessado submeter o pedido de registro de uma marca ao INPI, ele deverá, necessariamente, indicar qual a classe (ramo da atividade econômica) em que pretende obter a proteção. Caso queira vincular a marca a mais de uma classe, terá que promover pedidos de registro distintos, uma vez que cada pedido comporta apenas uma marca relacionada a uma única classe.

Uma vez apresentado o pedido de registro, ele será submetido a exame formal preliminar e, se atender aos requisitos iniciais do INPI, terá seu protocolo efetivado. Posteriormente, seguirá um prazo de 60 dias para que terceiros manifestem-se contra o pedido de registro da marca, apresentando oposição. Findo esse período, o INPI procederá ao exame do pedido,



formulando as exigências que entender necessárias, como, por exemplo, a apresentação de documentos, provas e informações complementares.

Por fim, o INPI procederá à avaliação do mérito do pedido e se manifestará no sentido de deferir ou não o registro. Caso a decisão seja favorável, e após comprovado o pagamento das retribuições correspondentes, será concedido um Certificado de Registro, garantindo a titularidade da marca ao interessado. Caso seja desfavorável, todavia, será possível ao titular do pedido de marca apresentar recurso contra a decisão denegatória do INPI.

É importante destacar que geralmente o INPI não comunica diretamente os interessados acerca de suas decisões sobre o registro de marcas. Pelo contrário, tais decisões são divulgadas por meio da Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI). Essa revista é atualizada semanalmente no site do INPI, com novas edições disponibilizadas a cada terça-feira. Assim, é aconselhável que os requerentes ou seus procuradores realizem consulta on-line continuamente, de modo a garantir o cumprimento dos prazos e requisitos legais de registro.

45. Qual o alcance da proteção gerada pelo registro de uma marca?

Com a concessão do registro de uma marca pelo INPI, ela ganha proteção em todo território nacional, impedindo que terceiros que atuem naquela mesma área econômica façam uso da marca ou de sinais similares. Ou seja, o titular de uma marca registrada detém o direito de utilizá-la de forma exclusiva em todo Brasil, sendo esse direito válido contra todos os seus concorrentes. A proteção se limita, contudo, àquela área econômica indicada no registro, não impedindo, em regra, que terceiros utilizem marca similar em outras áreas econômicas. É de extrema relevância, portanto, a divisão das classes de registro, proposta pela Classificação Nice, mencionada anteriormente. Isso porque impera no sistema de registro de marcas no Brasil e em vários países o chamado “princípio da especialidade”, que determina que o direito de exclusividade de uso de uma marca se restringe à área econômica na qual efetivamente atue o seu titular. Assim, em regra, uma marca de automóvel não ganha proteção na classe de produtos eletrodomésticos, por exemplo.

Quanto à vigência da proteção de uma marca, ela pode ocorrer de forma definitiva, se de 10 em 10 anos houver o pagamento, pelo interessado, de uma taxa de renovação.



46. Qual a diferença entre marca, nome empresarial, nome de fantasia e domínio na Internet?

A marcas têm o objetivo de identificar produtos e serviços em relação a outros disponíveis no mercado. O nome empresarial, por sua vez, é o título por meio do qual a pessoa jurídica será identificada. Para alguns tipos de pessoa jurídica há um padrão de denominação a ser seguido (por exemplo, toda sociedade limitada tem que indicar a expressão “limitada” ou a sigla “LTDA.” ao final da denominação). Para outros tipos, todavia, a escolha da denominação é livre, como no caso das associações e fundações sem fins econômicos. Já o nome de fantasia consiste no título de estabelecimento de determinada pessoa jurídica e não precisa corresponder ao nome empresarial. Em muitos casos, o nome de fantasia é utilizado também para identificar a própria pessoa jurídica (e não somente seus estabelecimentos). Assim, uma editora literária, apesar de possuir determinado nome empresarial (“Irmãos Pinheiro Edições Ltda.”, por exemplo), poderá adotar um nome de fantasia que se mostre mais atraente ao seu público-alvo (como “Editora Para Todos”). Por fim, o nome de domínio é o endereço ou endereços de uma pessoa jurídica ou indivíduo na Internet (www.editoraparatodos.com.br, por exemplo).

47. Posso registrar o nome empresarial?

Não há, na realidade, um procedimento específico para registro de um nome empresarial. No momento da apresentação do ato constitutivo de uma pessoa jurídica junto ao cadastro competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas), é realizada uma consulta para verificar se, por acaso, existe naquele território abrangido pelo cartório outra pessoa jurídica ou empreendedor com nome empresarial idêntico ou parecido, a qual, como visto, ganha o nome de “consulta prévia”. Caso o nome não esteja sendo utilizado por outro titular naquele território, ele ganha proteção assim que efetivado o registro do ato constitutivo. A proteção ao nome empresarial é, portanto, uma decorrência automática do arquivamento do ato constitutivo da pessoa jurídica no cartório competente. Apesar disso, é possível (e recomendável) registrar um nome empresarial também como marca, perante o INPI, para ampliar a sua proteção.

48. Qual o alcance da proteção ao nome empresarial?

Uma vez aprovado um nome empresarial pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com o arquivamento do ato constitutivo, ele ganha proteção nos limites do respectivo estado, não podendo ser utilizado por outra pessoa jurídica dentro daquele território, independentemente do ramo de atividade. A comparação entre nomes



empresariais é feita levando-se em consideração tanto as semelhanças gráficas quanto as fonéticas.

Caso o nome empresarial tenha sido registrado como marca no INPI, contudo, a proteção será nacional, impedindo que outras pessoas jurídicas e agentes, atuantes naquele mesmo segmento, façam uso do mesmo nome.

49. O nome de fantasia pode ser registrado?

Diferentemente do que ocorre com o nome empresarial, o nome de fantasia, apesar de poder constar do ato constitutivo da pessoa jurídica, não é registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tampouco ganha proteção automática com o arquivamento do ato constitutivo em qualquer desses órgãos. Mas, assim como ocorre com o próprio nome empresarial, o nome de fantasia pode ser registrado como marca perante o INPI, ganhando, com isso, proteção nacional naquele ramo de atividade.

50. Como registrar o domínio na Internet (site)?

O registro de um domínio na Internet pode ser feito por meio do site <http://www.registro.br/>. Na página inicial do site, o interessado deve lançar na ferramenta de busca o domínio desejado e, caso ele esteja disponível, deve preencher nos formulários das páginas seguintes as informações da pessoa física ou jurídica que será titular do domínio. O Registro.br oferece muitas categorias de domínio, divididas em 5 grandes grupos: “Genéricos” (.com.br, .net.br, entre outras), “Universidades” (.edu.br), “Profissionais Liberais” (.arq.br, .ato.br, .cng.br, .fot.br, .mus.br, .ppg.br, entre outras), “Pessoas Físicas” (.blog.br, .nom.br, .wiki.br, entre outras) e “Pessoas Jurídicas” (.art.br, .radio.br, .rec.br, .tv.br, .org.br, entre outras). Os domínios de “Pessoa Física” e “Profissionais Liberais” só podem ser registrados por um titular com CPF. Os domínios de “Pessoa Jurídica” devem ser associados a um CNPJ. Já os domínios “Genéricos” podem ser registrados tanto com indicação de um CPF quanto de um CNPJ.

Uma vez preenchidos os formulários no site Registro.br e realizado o pagamento do preço, a confirmação do registro do domínio é enviada por e-mail muito rapidamente, normalmente em menos de 24 horas.

É preciso ressaltar que esse registro garante apenas a reserva do domínio, impedindo que terceiros venham a utilizá-lo por determinado período. Para lançar um site dentro



do domínio registrado, contudo, caberá ao interessado contratar também um provedor de hospedagem, por meio do qual os arquivos do site poderão ser disponibilizados no ambiente virtual.

51. Tenho uma empresa de design. Devo registrar meus desenhos? Qual o procedimento?

Registrar o design (ou “desenho industrial”) não é obrigatório, mas é recomendável. Afinal, o registro confere ao titular o direito de impedir que terceiros produzam, utilizem, vendam e importem produto com design idêntico ou semelhante. Isso significa que, durante a vigência do registro, o titular de determinado desenho industrial poderá explorá-lo com exclusividade no mercado nacional.

O registro protege desenhos tridimensionais (configuração externa de um objeto tridimensional) ou bidimensionais (um padrão ornamental) que possam ser aplicados a uma superfície ou a um objeto. Ou seja, o registro protege a aparência que diferencia um produto de outros disponíveis no mercado.

É preciso ressaltar, contudo, que o desenho industrial está necessariamente relacionado a um produto, não se considerando desenho industrial qualquer obra de caráter puramente artístico, nos termos da Lei da Propriedade Industrial (Lei 9.279/1996).

O registro do desenho industrial é feito de maneira muito semelhante ao registro de marcas, também sendo conduzido perante o INPI. É possível registrar por meio de formulário em papel ou formulário eletrônico, sendo o último o método mais comum, pelo fato de possuir custo mais baixo e ser feito completamente pela Internet, no intuitivo sistema “e-Desenho” do INPI.

O primeiro passo é acessar a base de dados do INPI (sistema “Busca Web”) e verificar se não há registro prévio de desenho industrial que eventualmente representaria situação de conflito com o desenho que você pretende registrar. Feita essa constatação, você deverá emitir a guia para pagamento da taxa da retribuição necessária ao registro por meio do sistema de Guia de Recolhimento da União (GRU) do INPI.

Em seguida, basta depositar o pedido de registro, submetendo-o à análise. Além de preencher o formulário de requerimento (em meio eletrônico ou em papel), no qual você lançará o título do design, você apresentará também o comprovante do pagamento da



retribuição relativa ao depósito, os desenhos ou fotografias do produto com a aplicação do design, a especificação do campo de aplicação do design de acordo com a Classificação Internacional de Locarno (descrição do grupo ou área de aplicação a que o objeto faz parte) e, por fim, caso queira, o relatório descritivo e as reivindicações.

Com base nessas informações, o INPI fará a análise formal preliminar do pedido (que se presta a verificar se todas as informações necessárias foram apresentadas corretamente) e, caso não sejam encontradas inconsistências, publicará o pedido e o submeterá ao exame técnico. Nessa etapa, o INPI verificará inicialmente se a forma do objeto atenta contra a moral e aos bons costumes, ou ofende a honra ou imagem de pessoas, ou atenta contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração, se ela é reprodução da forma necessária comum ou vulgar do objeto ou se ela é determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais. Ultrapassada essa fase, o registro será concedido, com a expedição do respectivo certificado. Da apresentação do pedido até esse ponto, o INPI costuma levar poucos meses.

O registro será válido pelo prazo de 10 anos, prorrogável por outros três períodos sucessivos de 5 anos. Apesar da vigência inicial de 10 anos, você deverá, já no quinto ano de vigência, pagar a retribuição relativa ao segundo quinquênio, para assim assegurar a manutenção da vigência.

Por fim, é preciso ressaltar que você poderá, após a concessão do registro, a qualquer tempo, requerer a análise do design, pelo INPI, quanto aos aspectos de novidade e de originalidade. Esse outro pedido objetiva aumentar a segurança do registro no que diz respeito à sua validade, tornando-o mais forte, o que será útil se o seu titular desejar ajuizar uma ação para impedir o uso do design por terceiros, por exemplo. Todavia, se desse exame o INPI constatar que o desenho registrado não possui o aspecto da novidade ou da originalidade, ele poderá, de ofício, instaurar processo de nulidade do registro.



DIA A DIA DAS EMPRESAS DA ECONOMIA CRIATIVA

52. Qual a tributação de uma pessoa física que atua como prestadora de serviços autônomos e qual o documento fiscal que ela deve emitir para receber remuneração?

A contratação de profissionais autônomos está sujeita ao recolhimento de contribuições sociais e de impostos. A empresa contratante deverá reter 11% do valor do contrato a título de INSS (parcela que fica a cargo do prestador de serviços), reter o Imposto sobre a Renda com base na tabela progressiva (uma vez alcançado o piso do imposto, a alíquota varia de 7,5% a 27,5%) e, em regra, recolher 20% do valor da remuneração à Previdência Social, a título de contribuição patronal (parcela que fica a cargo do tomador dos serviços). Além disso, a contratante deverá verificar na legislação municipal a quem compete o recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) sobre a remuneração paga pelos serviços prestados, fazendo a retenção de tal valor quando for o caso (a alíquota varia de 2% a 5%, a depender da natureza do serviço).

Na legislação de Belo Horizonte, por exemplo, o tomador dos serviços só estará desobrigado de reter o tributo caso o prestador comprove que se encontra regularmente inscrito no Cadastro Mobiliário de Contribuintes de Tributos Municipais e que se encontra em dia com o pagamento do ISS, o que fará por meio da apresentação de cópia da guia de recolhimento do ISS do trimestre imediatamente anterior à data do pagamento dos serviços



prestados.

As pessoas físicas prestadoras de serviços autônomos não estão obrigadas, em geral, à emissão de notas fiscais, sendo usual a emissão do Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA), para receber a remuneração pelos serviços prestados.

53. Quais são os requisitos para que a contratação de uma pessoa física seja considerada uma relação empregatícia?

Uma relação de trabalho pode consistir tanto em uma prestação autônoma de serviços quanto em uma relação empregatícia, essa última sujeita aos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A definição da natureza jurídica da relação de trabalho depende da análise de 5 elementos:

- A natureza jurídica do responsável pelo trabalho: a relação de emprego só se admite na contratação de pessoa física, sendo impossível o reconhecimento de vínculo empregatício entre um empregador e uma pessoa jurídica. No entanto, se uma pessoa jurídica estiver sendo utilizada apenas como “fachada” para contratação de uma pessoa física, em uma relação nitidamente empregatícia, o Juiz do Trabalho poderá desconsiderar a pessoa jurídica e reconhecer o vínculo direto entre o trabalhador e o empregador.
- O tipo de vínculo entre o responsável pelo trabalho e o contratante: na relação empregatícia, o vínculo do trabalhador com o empregador é personalíssimo, o que significa dizer que o serviço só poderá ser realizado por aquele profissional. Já com relação à prestação de serviços autônomos, esse vínculo poderá ser personalíssimo ou não.
- A onerosidade: neste aspecto não se diferenciam, substancialmente, o contrato de trabalho e o de prestação de serviços autônomos. Nos dois casos, o trabalhador tem direito de receber uma retribuição em dinheiro, chamada “salário” e “remuneração”, diferentemente do que ocorre, por exemplo, no serviço voluntário.
- O grau de habitualidade do trabalho: para ser reconhecido o vínculo de emprego, o trabalho deverá ser habitual, ou seja, deverá acontecer de forma frequente, estendendo-se e repetindo-se no tempo. Já no que diz respeito ao contrato de prestação de serviços, eles poderão ser tanto habituais quanto eventuais, ou seja, realizados uma única vez ou de vez em quando, sem grande repetição e frequência.
- O grau de subordinação entre o responsável pelo trabalho e o contratante: esse é



o requisito mais importante na distinção entre relação empregatícia e prestação de serviços autônomos. Como o próprio nome indica, nesse último caso, os serviços são executados de maneira autônoma, com certa independência e liberdade (por exemplo, sem a exigência do cumprimento de uma carga horária de trabalho, ou com a atuação do prestador em seu próprio estabelecimento). Já a relação de caráter empregatício exige o elemento subordinação do empregado ao empregador, que poderá ser reconhecido, por exemplo, na exigência de cumprimento de determinada jornada de trabalho diária e semanal, na necessidade de o trabalho ser prestado na sede da pessoa jurídica contratante, na obediência aos comandos do empregador, entre outros elementos que indicam dependência e subordinação.

Em síntese, a relação de emprego é aquela em que se observam 5 requisitos: trabalho prestado por pessoa física, pessoalidade, onerosidade, habitualidade e subordinação.

54. Quais as obrigações pagas pelo empregador, quando contrata uma pessoa física com assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)?

A contratação formal de um empregado, com assinatura da CTPS, nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), implica a assunção, pelo empregador, de uma série de encargos. Além do salário, que é o “custo direto” da contratação, há os chamados “custos indiretos”, que se dividem em duas categorias, encargos sociais e encargos trabalhistas. Os encargos sociais são taxas e contribuições pagas pelo empregador para financiamento das políticas públicas que beneficiam, de forma indireta, o trabalhador, destacando-se como as mais relevantes a Seguridade e Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o PIS/PASEP. Os encargos trabalhistas, por outro lado, são valores pagos diretamente ao empregado, na periodicidade do contrato de trabalho (normalmente mensal) ou ao seu final, como 13º salário, férias com adicional de um terço, repouso remunerado, verbas de rescisão contratual, vale transporte, indenização por tempo de serviço, aviso prévio indenizado, entre outros.

55. Na contratação de uma pessoa jurídica, como saber se ela pode exercer aquela atividade que se pretende contratar?

Uma pessoa jurídica só pode exercer aquelas atividades expressamente indicadas em seu ato constitutivo (contrato social ou estatuto social). São as atividades indicadas no ato constitutivo da entidade, inclusive, que servem de referência para a definição das



“CNAEs fiscais” que constarão no CNPJ da pessoa jurídica. Não basta, portanto, que o CNPJ indique “CNAEs fiscais” compatíveis com determinada atividade, é necessário que ela esteja expressamente prevista no ato constitutivo da pessoa jurídica.

Assim, se não houver compatibilidade entre o objetivo social da pessoa jurídica e o objeto do contrato que se pretende com ela celebrar, não é recomendável a sua contratação. Isso é um indicativo de que a pessoa jurídica não poderia, na prática, exercer aquela atividade.

56. Um prestador de serviços “pegou uma nota fiscal emprestada” com uma pessoa jurídica. Posso, na qualidade de contratante, aceitar essa nota fiscal?

Não, já que isso é considerado uma prática irregular, podendo, eventualmente, trazer consequências para o próprio contratante.

Antes de formalizar um contrato com uma pessoa jurídica, o contratante deve, além de averiguar se ela pode exercer a atividade para a qual está sendo contratada – o que é feito, como visto, mediante o estudo do seu ato constitutivo –, analisar também se ela efetivamente será a responsável direta pelo cumprimento do contrato, ou seja, se ela é parte legítima para figurar no contrato. Se a pessoa jurídica assumir um papel secundário e meramente formal, sem qualquer envolvimento real na prestação dos serviços ou fornecimento, pode-se estar diante de um ilícito tributário. Ou seja, nesse caso a nota fiscal poderia estar sendo emitida exclusivamente com o propósito de se pagar menos impostos, se comparado à tributação que incidiria sobre a contratação direta da pessoa física efetivamente responsável pela prestação de serviços ou fornecimento.

Isso não quer dizer, contudo, que uma pessoa jurídica não possa efetivamente prestar serviços para terceiros, contando com a participação, na sua equipe de trabalho, de profissionais por ela contratados especificamente para esse fim. Tal modelo de trabalho é, em geral, plenamente aceito. O importante é identificar qual é, na realidade, a participação da pessoa jurídica na prestação de serviços ou fornecimento: se ela tiver uma participação real (ou seja, se ela for, de fato, a prestadora de serviços ou fornecedora), a sua contratação é válida; se, contudo, estiver simplesmente servindo de meio para se pagar menos impostos, a prática é irregular.



57. Para contratar uma pessoa jurídica ou uma pessoa física, é obrigatória a celebração de um contrato por escrito?

Embora não seja obrigatória na maioria dos casos, a celebração de um contrato por escrito é uma prática recomendável, em qualquer tipo de prestação de serviços ou fornecimento, envolvendo tanto pessoas jurídicas quanto pessoas físicas. Colocar “no papel” os detalhes do acordo de vontades só tende a beneficiar as partes, que passarão a ter um documento formal ao qual poderão recorrer em caso de dúvidas e até mesmo de conflitos futuros.

Para alguns contratos a celebração por escrito é, todavia, obrigatória. É o caso do contrato de cessão de direitos autorais, por exemplo. Segundo a Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/1998), a cessão de direitos patrimoniais de autor tem que ser feita, necessariamente, por escrito.

Além disso, na área do audiovisual, por exemplo, a Agência Nacional do Cinema (Ancine) e órgãos a ela vinculados exigem, em geral, para execução de projetos audiovisuais com financiamento público, a celebração por escrito de vários contratos, os quais têm que ser submetidos àquela agência, para simples arquivamento e, em alguns casos, até mesmo para validação. É o caso, por exemplo, dos contratos com diretor e roteirista, dos contratos de adaptação de obra preexistente (adaptação de um romance, por exemplo) e dos contratos de produção internacional, entre tantos outros.

58. Quais cláusulas um contrato deve conter, em geral?

De uma maneira geral, todo contrato deve indicar, no mínimo, o seguinte:

- Qualificação completa das partes.
- Descrição detalhada do objeto (qual a finalidade do contrato).
- Descrição das obrigações das partes.
- Local de cumprimento das obrigações, se for o caso.
- Indicação do preço e detalhes do pagamento.
- Prazo de vigência do contrato e prazo para cumprimento de obrigações específicas, se for o caso.
- O que acontece em caso de descumprimento, como, por exemplo, rescisão do contrato com pagamento de multa pela parte infratora e/ou das perdas e danos da parte prejudicada.
- O que acontece em situações de caso fortuito ou força maior, que são causas



externas, imprevisíveis e inevitáveis que tornam impossível o cumprimento de obrigações e, em muitos casos, a própria continuidade do contrato.

- Foro (local em que deverá ser ajuizada uma ação judicial que tenha o contrato como objeto).
- Data e local (cidade) de assinatura.
- Campo para assinatura das partes.
- Campo para assinatura de, pelo menos, 2 testemunhas.

59. O que deve conter um contrato relativo a um serviço artístico ou que envolva a criação de alguma obra?

É recomendável que contratos artísticos ou que envolvam a criação de uma obra contenham uma cláusula que verse sobre os direitos de autor, os quais são regulados pela Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/1998).

Os direitos autorais são o conjunto de prerrogativas que o autor possui sobre as obras literárias, artísticas ou científicas por ele criadas. Eles se dividem em direitos morais e direitos patrimoniais.

Os direitos morais são faculdades inerentes à personalidade do criador da obra. Trata-se, em resumo, do direito de paternidade, de crédito, de integridade, de retirada de circulação e de inédito. Os direitos morais de autor nascem com a criação da obra, independem de qualquer formalidade e não podem ser objeto de negociação. Além disso, eles são perpétuos, não se extinguindo nem mesmo com o falecimento do autor.

Já os direitos patrimoniais decorrem do monopólio que o autor possui sobre a utilização econômica da obra por ele criada. São prerrogativas de cunho econômico relacionadas à faculdade de que dispõe o autor de “comunicar” (ou não) a sua obra. Em outras palavras, os direitos patrimoniais são os possíveis negócios envolvendo uma obra protegida. De modo sintético, são os direitos relacionados à capacidade de utilizar, fruir e dispor da obra. Os direitos patrimoniais, ao contrário dos morais, são disponíveis, isto é, podem ser transferidos mediante negociação e, inclusive, são transmitidos aos herdeiros e sucessores quando da morte do autor. Outro ponto de diferenciação reside em que os direitos patrimoniais se extinguem com o passar do tempo, sendo alcançados pelo chamado Domínio Público.

Assim, somente os direitos patrimoniais de autor podem ser negociados em um contrato artístico, existindo duas formas principais de negociação: cessão e licença. A cessão é a



transferência dos direitos patrimoniais, geralmente com garantia de uso exclusivo por parte do cessionário (quem “comprou” o direito). Podem ser transferidos um, alguns ou todos os direitos patrimoniais, por tempo determinado ou mesmo de forma definitiva. A licença, por sua vez, é a simples autorização, geralmente temporária, para que alguém utilize a obra com ou sem exclusividade, não havendo, portanto, transferência de direitos.

Um contrato artístico ou que envolva a criação de uma obra deve indicar, portanto, se os direitos patrimoniais de autor estão sendo licenciados ou cedidos. Além disso, é importante que o contrato traga as seguintes informações:

- Detalhamento da obra a ser criada, se for o caso.
- Duração da cessão ou licença dos direitos, que pode ser temporária ou definitiva.
- Território alcançado pela cessão ou licença.
- Detalhamento dos direitos patrimoniais cedidos ou licenciados (por exemplo, direito de tradução para outro idioma, direito de sincronização de obras musicais em obras audiovisuais, direito de edição literária, direito de edição musical, direito de reprodução de exemplares, direito de transmissão televisiva, direito de inserção em fonograma e venda de exemplares, entre tantos outros).
- Se a licença ou cessão é gratuita ou onerosa e respectivo valor, nesse último caso.
- Forma e locais de indicação do crédito do criador da obra, o que, como visto, é um dos direitos morais de autor.

60. O que deve conter um contrato envolvendo o uso da imagem de uma pessoa?

Recomenda-se que um contrato envolvendo a utilização da imagem de uma pessoa indique claramente, pelo menos:

- Qualificação completa da pessoa cuja imagem será utilizada.
- Duração da permissão de uso de imagem.
- Território alcançado pela permissão de uso de imagem (campanha publicitária limitada a um determinado município, por exemplo).
- Detalhamento dos usos pretendidos da imagem licenciada.
- Se a autorização de uso de imagem é gratuita ou onerosa e respectivo valor.



Comissão de Direito do
Audiovisual, da Moda e da Arte